



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.815/2.025

Súmula: Cria o Comitê de Acompanhamento do Plano Anual de Trabalho da Educação Infantil no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Bandeirantes - Estado do Paraná, e dá outras providências.

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º. Fica criado o **Comitê de Acompanhamento do Plano Anual de Trabalho da Educação Infantil**, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Bandeirantes - PR, com o objetivo de acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações previstas no Plano Anual de Trabalho da Educação Infantil, contribuindo para a efetivação da universalização da educação infantil no município.

Art. 2º. Compete ao Comitê de Acompanhamento do Plano Anual de Trabalho da Educação Infantil:

- I - Acompanhar as ações desenvolvidas a partir do Plano de Trabalho Anual da Educação Infantil;
- II - Monitorar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação relativas ao atendimento à educação infantil, especialmente no que se refere às crianças de 0 a 3 anos em creches e de 4 a 5 anos em pré-escolas;
- III - Analisar relatórios periódicos referentes à infraestrutura, financiamento e demais ações necessárias à garantia da efetivação das metas e estratégias previstas;
- IV - Emitir pareceres, recomendações e sugestões visando à melhoria contínua da qualidade da educação infantil na Rede Municipal de Ensino;
- V - Promover o diálogo intersetorial entre os órgãos da administração pública municipal envolvidos nas ações da educação infantil;
- VI - Propor ações voltadas à universalização da educação infantil no município, assegurando o fluxo e a gestão da Central de Vagas para a Educação Infantil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. O Comitê será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes (Presidente);

II - Assessor(a) Jurídico;

III - Diretor(a) do Departamento de Ensino;

IV - Chefe da Educação Infantil;

V - Técnico(a) da Secretaria Municipal de Educação;

VI - Representante dos Diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil;

VII - Representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano;

VIII - Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

IX - Representante da Secretaria Municipal de Administração, preferencialmente vinculado ao Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Os membros do Comitê serão designados por ato do(a) Prefeito(a) Municipal, mediante indicação dos titulares dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 4º. O mandato dos membros do Comitê será de **04 (quatro) anos**, permitida a recondução.

Art. 5º. O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação ou por, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 6º. As funções dos membros do Comitê serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 22 de maio de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal